

### Gabinete Municipal Controladoria Geral

#### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Nilcilaine Hubner Florindo

**Tema:** Período Eleitoral referente ao ano de 2024. Legislações infraconstitucionais. Resoluções do TSE. Decreto Municipal nº 044/2024.

#### 01. Recomendação. Período Eleitoral. Normas. Observância.

Como é cediço por todos, durante o ano de 2024 será realizada às eleições para ocupar o cargo de Prefeito e Vereadores, razão pela qual torna-se de extrema integral observância da legislação eleitoral, considerando а principalmente que todos estão sujeitos às suas disposições, ou seja, mesmo se o cidadão não for candidato, tem por obrigação legal respeitar as normas aplicáveis.

Sendo assim, o escopo da presente recomendação é justamente alertá-lo e orientá-lo sobre as principais regras, cujo intuito é evitar o cometimento de qualquer ilícito, principalmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto e, basicamente, estão vigentes as seguintes legislações, quais sejam:

- 1) Lei das Eleições (9.504/97);
- 2) Resoluções do TSE, as quais podem ser encontradas no link https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024 (doc. em anexo); e
- 3) Decreto Municipal nº 044/2024.

Entre as legislações, destaca-se a necessidade de observar especialmente à Lei Federal nº 9.504/97, as Resoluções nº 23.640/19, 23.732/24, 23.735/2024 e 23.736/24 do TSE, bem como o Decreto Municipal nº 044/2024.

to foi assinado digitalmente por Alex Favoreto Soares. §s assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DABC-CE07-DA0C-7573.



#### Gabinete Municipal Controladoria Geral

Ressalta-se que, considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (art. 73, § 1º da Lei Federal nº 9.504/97).

Com base nas referidas legislações, faz-se importante detalhar as condutas proibidas, quais sejam:

- Utilizar bens da Administração Pública Municipal para favorecer e/ou prejudicar determinado candidato, partido político ou coligação (art. 73, I, da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 15, I, da Resolução nº 23.735/24 do TSE);
- ➤ Utilizar materiais e serviços do Poder Público para favorecer e/ou prejudicar determinado candidato, partido político ou coligação, inclusive excedendo-se no uso (art. 73, II, da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 15, II, da Resolução nº 23.735/24 do TSE);
- > Trabalhar em horário de expediente para promover campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, exceto se o servidor estiver licenciado na forma da lei (art. 73, III, da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 15, IV, da Resolução nº 23.735/24 do TSE);
- Fazer uso ou distribuir gratuitamente bens e serviços para promover candidato, partido político ou coligação (art. 73, IV, da Lei Federal nº 9.504/97 e art. 15, IV, da Resolução nº 23.735/24 do TSE);
- > Propagar falsidade ("Fake News") com geração de prejuízo ou favorecimento à candidato, partido político ou coligação, podendo

to foi assinado digitalmente por Alex Favoreto Soares. §s assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DABC-CE07-DA0C-7573.



### Gabinete Municipal Controladoria Geral

configurar crime (art. 9° - C, § § 1° e 2° da Resolução n° 23.732/24, art. 6°, § § 3° e 4° da Resolução nº 23.735/24 e disposições da Resolução nº 23.640/19);

- Usar vestimentas e acessórios que possa promover / propagar apoio ou manifestação contra qualquer candidato, partido político ou coligação no horário de expediente e nas dependências da Administração Pública Municipal e/ou em outros recintos que esteja sendo realizada atividade / evento do Poder Público Municipal (art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 044/2024);
- > A fixação de adesivos, bandeiras ou assemelhados que estejam relacionados à candidato, partido político ou coligação ou qualquer outro ato que tenha conotação eleitoral em bens do Poder Público e/ou em recintos que que esteja sendo realizada atividade / evento do Poder Público Municipal (art. 6°, II, do Decreto Municipal n° 044/2024);
- > Realizar durante o expediente de trabalho e nas dependências da Administração Pública Municipal reunião ou atos semelhantes com conotação político-partidária para favorecer ou prejudicar determinado candidato, partido político ou coligação (art. 6º, III, do Decreto Municipal nº 044/2024);
- Armazenar ou distribuir adesivos, panfletos ou qualquer outro material de cunho eleitoral nas dependências da Administração Pública Municipal, bem como nos recintos onde esteja sendo realizada atividade / evento no Poder Público Municipal (art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 044/2024);

to foi assinado digitalmente por Alex Favoreto Soares. is assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DABC-CE07-DA0C-7573.



### Gabinete Municipal Controladoria Geral

- Manifestar sobre questões eleitorais com perturbação do regular andamento dos trabalhos administrativos (art. 6º, V, do Decreto Municipal nº 044/2024);
- Utilizar qualquer equipamento eletrônico de propriedade Administração Pública Municipal para acessar propaganda políticopartidária ou envio de mensagens eletrônicas relativas à campanha eleitoral (art. 6°, VI, do Decreto Municipal nº 044/2024);
- > ESTÁ **VEDADO REALIZAR** POSTAGENS. CURTIR E/OU **HORÁRIO** COMPARTILHAR **TRABALHO** SOBRE NO DE **POLÍTICO** E/OU DETERMINADO CANDIDATO, **PARTIDO** COLIGAÇÃO, MESMO QUE SEJA UTILIZADO POR MEIO DO DISPOSITIVO PARTICULAR (art. 6°, VII, do Decreto Municipal nº 044/2024);
- > Está **vedado** estacionar veículo adesivado com promoção de candidatos, partido político ou de coligação, em estacionamentos de prédios públicos (art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 044/2024);
- A partir do dia 06 de julho de 2024, todos os documentos de identificação do Município de Ibatiba/ES poderão fazer referência ao Brasão do Município e escrito "Município de Ibatiba/ES", sendo vedado o uso de qualquer outra expressão, slogans ou espécie de marca ou de marca de governo. Além disso, todo a divulgação de evento ou serviço da Administração Pública Municipal, fica restrito ao mínimo suficiente à identificação do seu objeto, ao público que é dirigido, local, hora, tempo de duração e outros dados limitados ao

to foi assinado digitalmente por Alex Favoreto Soares. §s assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DABC-CE07-DA0C-7573.



### Gabinete Municipal Controladoria Geral

mínimo indispensável à compreensão (art. 15 do Decreto Municipal nº 044/2024); e

A conduta do agente público deverá permanecer ter como base, em especial, os princípios da IMPESSOALIDADE, MORALIDADE e LEGALIDADE, de modo a NÃO gerar favorecimento e/ou prejuízo a nenhum terceiro, sobretudo candidato, partido político e coligação, cuja execução dos serviços DEVERÁ continuar seguindo os protocolos e regras inerentes à função / cargo que o servidor público exerce.

Conforme explicado, a **finalidade** da presente recomendação é demonstrar às principais regras aplicáveis neste ano eleitoral, principalmente para que os serviços prestados pela Administração Pública Municipal continuem sendo realizados na forma da legislação vigente, sem nenhuma mácula / vício / prejuízo, sequer favorecimento a qualquer pessoa, cujo objetivo é atender o **INTERESSE PÚBLICO**.

SOLICITA-SE desde já que o teor da presente recomendação seja repassado aos servidores públicos subordinados à esta Pasta / Setor, cientificando-os sobre o assunto, com as orientações devidas.

Por fim, informo que a Controladoria – Geral e a Procuradoria – Geral estão à disposição para prestar todo e qualquer esclarecimento que for necessário acerca de determinada questão de acordo com o caso concreto.

Ibatiba/ES, 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Alex Favoreto Soares
Controlador - Geral

to foi assinado digitalmente por Alex Favoreto Soares. as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DABC-CE07-DA0C-7573.



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DABC-CE07-DA0C-7573 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DABC-CE07-DA0C-7573



#### **Hash do Documento**

F43475F10EC96C7E7A2F12092ED5226A158489003EA0C94C422E0484233C417B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2024 é(são) :

☑ ALEX FAVORETO SOARES (Signatário) - 128.534.657-21 em 21/05/2024 14:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

